



**UNIVÁS**  
FAZ VOCÊ MELHOR.



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS MAIS PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* UNIVÁS

### I. DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas referentes ao **Programa de Descontos Mais** para os cursos de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS).

Art. 2º O **Mais** é um programa de descontos nas mensalidades dos cursos de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Sapucaí.

Parágrafo único. O desconto será concedido para alunos egressos da Univás.

Art. 3º O percentual de desconto sobre o valor das parcelas do curso, para os alunos beneficiários do Programa de Descontos Mais, segue a tabela abaixo:

| PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> |     |
|---------------------------------|-----|
| PERCENTUAL DE DESCONTO          | 20% |

Parágrafo único. Este programa de descontos não se aplica aos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

### II. DOS OBJETIVOS

Art. 4º O **Programa de Descontos Mais** tem por objetivo propiciar e facilitar a educação continuada dos alunos das unidades mantidas da Universidade do Vale do Sapucaí.

Parágrafo único. Como resultado do processo espera-se:

- fortalecer o vínculo do aluno com a instituição;
- disponibilizar profissionais de formação de destaque ao mercado; e
- contribuir para a solidificação da imagem da Instituição.

### III. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá participar do **Programa de Descontos Mais** qualquer aluno regularmente matriculado nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo único do art. 2º.



**UNIVAS**  
FAZ VOCÊ MELHOR.



Parágrafo único. Ficam impedidos de participar do **Programa de Descontos Mais** os alunos e/ou seus responsáveis, ou vinculados a eles, que possuam débitos com a Instituição, mesmo que de outros cursos e/ou outras unidades.

#### IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O desconto deverá ser formalmente solicitado pelo Portal do Aluno, na opção “Programas de Descontos”, na matrícula e posteriores renovações de matrículas, quando for o caso.

Art. 7º Para ter direito ao desconto previsto nos artigos 3º deste Regulamento, o beneficiário contemplado deverá realizar os pagamentos das mensalidades até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

§ 1º Caso o pagamento seja realizado **depois do 5º (quinto) dia útil**, o beneficiário perderá o direito ao desconto naquele mês, devendo realizar o pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a previsão contida no parágrafo anterior, o desconto continuará a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos sejam realizados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**.

Art. 8º Os descontos previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º Os descontos previstos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios, de qualquer natureza.

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Art. 11. O presente Regulamento substitui todos os outros em data anterior à sua assinatura, acerca do mesmo objeto, constituindo este Regulamento o único documento a obrigar as Partes, a qualquer título.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.



**UNIVAS**  
FAZ VOCÊ MELHOR.



Pouso Alegre, 29 de novembro de 2024.

**Rinaldo Lima Oliveira**

Diretor Executivo

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

**Elísio Meirelles de Miranda**

Presidente Interino

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí